

COVID-19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cordeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Data Empenho: 20 / 04 / 20

Processo Nº 1900.132.2020

Exercício de _____

Empenho Nº 306 (COVID-19) φ

Nº de Páginas: 81

Empenho Nº _____

ANDAMENTO DE PROCESSO	DATA

Referência / Credor: Guilherme Duque Estrada Cavino ME

TOTAL R\$: 5.080,00

ASSUNTO

Req. aquisição de termômetros para combate no avanço do Coronavírus (COVID-19).



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Guia de Requerimento

Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social

ALINE DA SILVA NORONHA

Endereço

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

Bairro

CENTRO

Cidade

Cordeiro

CNPJ/CPF

105.779.177-65

Telefone/Fax

N. Termos,

P. Deferimento

Requer

REF; AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMBATE NO AVANÇO DE CARONAVÍRUS (COVID-19) ✓

Processo/Ano: 0000000132/2020

Em 09 Abril 2020

Cordeiro, 09 Abril 2020

Protocolista

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO

CONTROLE
Interno

MEMORANDO FINANCEIRO		Nº	
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA:	14/04/2020
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL CORPORAL DE INFRAVERMELHO		

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de Máscaras para as Unidades de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;


CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de compra de insumos para as Unidades de Saúde da Família, objetivando garantir a segurança dos funcionários e pacientes durante o momento de pandemia que nos encontramos.

 Matricula nº	Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde	DATA	
---	---	------	--

Polliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Matricula 040171024
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 03
Rubrica



REQUISIÇÃO - MEMORANDO Nº 00 __/2020

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Atenção Básica MATERIAIS USO CONTÍNUO?
SERVIÇOS
OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Trata-se de material para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	TERMÔMETRO DIGITAL CORPORAL LASER INFRAVERMELHO TEMPERATURA FEBRE, ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO DE MEDIÇÃO DE 05 SEGUNDOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA DE 07 SEGUNDOS, ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AAA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 35°C A 43°C, PRECISÃO + 0,1°C, ERRO MÁXIMO 0,3°C, DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 05 A 15CM	UN	10

02. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 28/2020, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção ao Covid-19, conforme em anexo, justificamos a importância de padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais das unidades e reduzir os riscos à saúde ocupacional e à das pessoas que buscam cuidado nas mesmas.

É de suma importância a utilização de TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS nas Unidades de Saúde da Família, visto que grande parte dos casos de Covid-19 apresentam sintomas leves e são instruídos a inicialmente procurar a Unidade de Saúde da Família. O termômetro de infravermelho assegura que ao medir a temperatura corporal do paciente não seja necessário o contato físico, diminuindo as chances de contaminação.

Deste modo torna-se necessária a aquisição de tal material para todas as Unidades de Saúde da Família, bem como na realização de barreiras sanitárias, contribuindo assim para a diminuição da doença.

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 04
Rubrica



03. EMBASAMENTO LEGAL

Medida Provisória 926, art. 4º, letra a.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 5 dias corridos após o recebimento do empenho.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da



respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

07. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 multa moratória de ____% (_____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (_____) dias;

7.2.3 multa compensatória de ____% (_____ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de _____ (_____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

FMS Cordeiro
Processo nº 09132 / 20
Folha nº 07
Rubrica b



- 7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

08. DO PAGAMENTO:

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

SOLICITANTE
(Matrícula e carimbo)
Poliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 08
Rubrica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C

FMS Cordeiro
Processo nº 082/2020
Folha nº 09
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 028/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a existência de casos de pessoas sob suspeita de infecção com Coronavírus (COVID-19), entre moradores de Cordeiro;

CONSIDERANDO a necessária ação governamental em acompanhar os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), bem como estabelecer medidas de prevenção contra a enfermidade;

CONSIDERANDO o alto índice de contágio da doença, mesmo com baixa letalidade;

CONSIDERANDO ser de extrema relevância evitar a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já impôs medidas restritivas aos cidadãos, em respeito às informações e orientações expedidas pelos órgãos de controle sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição Federal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades escolares, das redes de ensino pública e privada do Município de Cordeiro-RJ, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, incluindo as de caráter pedagógico, administrativo e de atendimento ao público.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 10
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação direta e permanente com a Direção de cada unidade escolar, a fim de informar quanto a qualquer medida ou decisão superveniente e que diga respeito ao restabelecimento, ou não, das atividades ora suspensas.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas pelos programas voltados às ações sociais desempenhadas sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro-RJ, que envolvam aglomeração de pessoas, principalmente aquelas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. Deverá ser fechado, temporariamente, e suspensas as atividades do Centro de Convivência Manoel Brasil, até o dia 1º de abril de 2020.

Art. 3º - Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, estão proibidos quaisquer eventos públicos, como feiras, passeatas, reuniões, jogos ou campeonatos esportivos, que reúnam mais de 50 (cinquenta) pessoas, sem a devida autorização da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

Art. 4º - Fica criado o Gabinete de Crise, que contará com representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Defesa Civil, Administração, da Procuradoria Municipal e do Gabinete do Prefeito, atuando pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 1º. O Gabinete de Crise deverá se reunir sempre que necessário, expedindo atas de suas reuniões, de onde poderão partir medidas e determinações que deverão ser cumpridas pelos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. Por decisão do Gabinete de Crise, caso assim entenda, poderão ser adquiridos bens e contratados serviços, por dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A critério de cada Secretaria, os ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e direção, inclusive os servidores a estes subordinados, poderão ser convocados durante a paralisação e restrições impostas, para o desenvolvimento de ações de execução e planejamento das unidades administrativas.

Art. 6º. Pelo prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, todo cidadão deverá atender as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e médicas do Município de Cordeiro-RJ, principalmente os pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19.

§ 1º. As autoridades da Rede Municipal de Saúde ficam, desde já, autorizadas a adentrarem nas unidades residenciais e comerciais, para inspeções exclusivamente voltadas ao

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 11
Rubrica



controle dos fatores que contribuem para disseminação e contágio da COVID – 19, mesmo sem a expressa autorização ou recusa de seus proprietários.

§ 2º. Os pacientes infectados pela COVID – 19, suspeitos da infecção, inclusive as pessoas de seu convívio próximo, deverão respeitar as decisões tomadas pelas autoridades de saúde municipais, principalmente quanto aos casos que exijam isolamento e/ou quarentena.

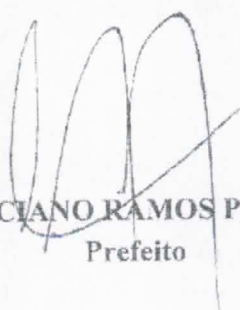
Art. 7º. As viagens realizadas pelos órgãos públicos municipais somente serão autorizadas mediante expressa manifestação do Secretário (a) Municipal da pasta correspondente e somente nos casos em que houver imperiosa necessidade no deslocamento.

Parágrafo único. Em especial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá selecionar as transferências e/ou viagens de pacientes, cuja necessidade seja justificada pelas situações urgentes e inadiáveis, como, por exemplo, exames e procedimentos de alta complexidade.

Art. 8º. Outros atos poderão ser expedidos, a bem do controle e mitigação dos possíveis casos da COVID-19, bem como das consequências que poderão gerar na prestação dos serviços públicos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO N° 040/2020

**"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Cordeiro;

CONSIDERANDO que na Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n° 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto n° 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde pública, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional a percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício deverão ser seriamente comprometidas, circunstâncias que se repete no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 2º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I – requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

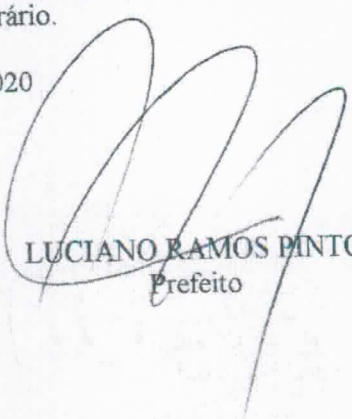
II – dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição dos Decretos nºs 028/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 037/2020 e 039/2020.

Art. 4º - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 11 de abril de 2020


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Decreto Legislativo nº	05/2020	Data da promulgação	16/04/2020
---------------------------	---------	---------------------	------------

▼ Texto do Decreto Legislativo

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** aprovou, nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e eu, André Ceciliano, Presidente, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,
DE 2020**

**RECONHECE, PARA OS FINS DO
DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101,
DE 04 DE MAIO DE 2000, A
OCORRÊNCIA DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA EM
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Angra dos Reis;
- II - Areal;
- III - Arraial do Cabo;
- IV - Barra do Pirai;
- V - Barra Mansa;
- VI - Bom Jesus do Itabapoana;
- VII - Cabo Frio;
- VIII - Cachoeiras de Macacu;
- IX - Cardoso Moreira;
- X - Carmo;
- XI - Casimiro de Abreu;
- XII - Comendador Levy Gasparian;
- XIII - Conceição de Macabu;

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 15
Rubrica

XIV - Cordeiro;
XV - Duque de Caxias;
XVI - Engenheiro Paulo de Frontin;
XVII - Guapimirim;
XVIII - Itaboraí;
XIX - Itaguaí;
XX - Italva;
XXI - Itaocara;
XXII - Itaperuna;
XXIII - Itatiaia;
XXIV - Laje de Muriaé
XXV - Macaé;
XXVI - Macuco;
XXVII - Magé;
XXVIII - Maricá;
XXIX - Mesquita;
XXX - Miguel Pereira
XXXI - Miracema;
XXXII - Nova Iguaçu;
XXXIII - Natividade;
XXXIV - Nilópolis;
XXXV - Nova Friburgo;
XXXVI - Paracambi;
XXXVII - Paraty
XXXVIII - Paty do Alferes;
XXXIX - Petrópolis;
XL - Pinheiral;
XLI - Pirai;
XLII - Porciúncula;

XLIII - Porto Real;
XLIV - Resende;
XLV - Rio Bonito;
XLVI - Rio Claro;
XLVII - Rio das Flores
XLVIII - Rio de Janeiro;
XLIX - São Fidélis;
L - São Gonçalo;
LI - São João da Barra;
LII - São Pedro da Aldeia;
LIII - São Sebastião do Alto;
LIV - Santa Maria Madalena;
LV - Sapucaia;
LVI - Saquarema;
LVII - Seropédica;
LVIII - Mangaratiba;
LIX - Tanguá;
LX - Teresópolis;
LXI - Trajano de Moraes;
LXII - Três Rios;
LXIII - Valença;
LXIV - Volta Redonda;
LXV - Queimados;
LXVI - Quissamã.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º As administrações municipais deverão divulgar amplamente no correspondente Portal de Transparência, municipal e ou estadual nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 os atos e despesas realizadas, constando nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo

contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação decorrentes da situação de calamidade pública.

§ 1º O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES N° 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e N° 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa.

§ 2º O poder executivo municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- Alerj publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo a relação dos Municípios que solicitaram a ocorrência do estado de calamidade na saúde, acompanhado da legislação municipal que aprovou a calamidade.

Art. 4º Poderá ser constituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comissão especial de monitoramento e controle social, composta por, no mínimo, cinco auditores daquela Corte de Contas, a fim de supervisionar as despesas efetuadas pelos municípios no período de vigência do estado de calamidade pública oficialmente reconhecido, notadamente aquelas realizadas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Parágrafo único. Os municípios poderão utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente as ferramentas de automação e de tratamento de dados georreferenciados relacionados à pandemia.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a contar da data de publicação da Lei Estadual que convalidou o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência na saúde pública e se estendera até 1º de setembro de 2020, e poderá ser renovado por iniciativa do ente municipal.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº	33/2020		
Mensagem nº		Data de publicação	17/04/2020
Autoria	ANDRÉ CECILIANO, VANDRO FAMÍLIA, SUBTENENTE BERNARDO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, CARLO CAIADO, LUIZ PAULO, WALDECK CARNEIRO, ENFERMEIRA REJANE, RENATA SOUZA, GUSTAVO TUTUCA, MARCELO DO SEU DINO, DIONISIO LINS, SÉRGIO LOUBACK, CAPITÃO NELSON, BRAZÃO, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN, GIOVANI RATINHO, LÉO VIEIRA, MARTHA ROCHA, DR. DEODALTO, ALANA PASSOS, BEBETO, CORONEL SALEMA, MAX LEMOS, RODRIGO AMORIM, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, MARCELO CABELEIREIRO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, FRANCIANE MOTTA, DANI MONTEIRO, RENAN FERREIRINHA, VAL CEASA, CARLOS MINC, RENATO COZZOLINO, GIL VIANNA, DANNIEL LIBRELON, GUSTAVO SCHMIDT, RENATO ZACA, ANDERSON ALEXANDRE, WELBERTH REZENDE		

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 18
Rubrica

OBS:

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.
Republicado em 20/04/2020.

Revogação	
-----------	--

▲ TOPO



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0132/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO TEMPERATURA FEBRE , ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO DE MEDIÇÃO DE 05 SEGUNDOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA. ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AAA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 35 À 43°C, PRECISÃO +-0,1C, ERRO MÁXIMO 0,3°C - DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 05 A 15 CM	UNI	10,00			
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CONTA:

BANCO:

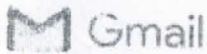
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI
N 8.666/1993

DATA: ___/___/_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Cotação 132

Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

9 de abril de 2020 13:51

Cco: Drogeria Lutterback - Pinheiro <gustavopinheiro@hotmail.com>, Farmácia Alto Pharma <maxpietrani@hotmail.com>, FARMAVIDA MACUCO <drogariasserrana2@hotmail.com>, Farmácia Bem Estar <farmaciabemestar21@gmail.com>, DISKMED <aline@diskmedpadua.com.br>, "ALESSA MAGALHAES (Farmácia da Praça)" <alessa_magalhaes@yahoo.com.br>, Farmácia Jardim Alah <farmaciajardimdealah@gmail.com>, anacristina.vendas@bddistribuidora.com.br, Distribuidora Medicamentos Brasil Miracema <brasilmiracema@gmail.com>, "C.G. Lima (Distribuidora de Equipamentos)" <cglmadistribuidora@gmail.com>, CityFarma - Adell <city132@cityfarma.com.br>, SMART COMERCIO PRODUTO FARMÁCIA <comercial@smartcomercio.com.br>, Carmed Distribuidora <comprascarmed@gmail.com>, CARMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS <contatocarmed@gmail.com>, Drogeria Venâncio <cotacao3@hospinova.com.br>, Distribuidora Jacyntho <distribuidora.jacyntho@gmail.com>, Drogeria Itaocara <douglas.compras@drogariaitaocara.com.br>, Delmar Bon Lima <drogariarodolfo@hotmail.com>, Especificarma <j.lisboamatta@gmail.com>, NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA <noromed.distribuidora@gmail.com>, master@masterlicitacoes.com.br, NEW MEDIC E OUTROS <vendasnewmedic@gmail.com>, gncomercios@gmail.com, Rája Farma <atendimento@rajafarma.com.br>, ATIVA MÉDICO HOSPITALAR <lpedrosa@ativahospitalar.com.br>, farmacia@med.com.br, Farmácia Medicom <farmaciamedicom@gmail.com>, Empenho Licitação Medlevensohn <empenho@medlevensohn.com.br>, "M.R Hospitalar" <mrcomprashospitalar@gmail.com>, Cannã do Carmo Distribuidora <canaadistribuidoraj@gmail.com>, SJA DISTRIBUIDORA <sjadistribuidora@gmail.com>, "CDDO do Carmo (junior fajardo)" <mjrjpv@yahoo.com.br>, Contato Biotecmed <contato@biotecmed.com.br>, Vendas Biomedika <vendas@biomedika.com.br>, GNMED <licita1@gnmed.com.br>, getfarma lida distribuidora <getfarmalida.compras@hotmail.com>, medioncol prod med hosp ltda <medioncol@yahoo.com.br>, DIMASTER - COTAÇÕES <vendas@dimaster.com.br>, Loja do Médico <cotacoeslojadomedico@gmail.com>, Macromed <vendas05@supermed.net.br>, Juliane Alves <teleprefeitura2@rioclarense.com.br>, Sandra - Marlene <publico1@medicalpharma.com.br>, "Josilene Ferreira Silva de Oliveira (ATIVA HOSPITALAR)" <joliveira@ativahospitalar.com.br>, Marca Médica <contato@marcamedica.com.br>, Carvas Distribuidora <compras.odj@gmail.com>, ortegamoraes@hotmail.com, farmacia.carvalho@hotmail.com, Andrea <andrea@farmacomm.com.br>, farmaster@farmaster.com.br, ANDERSON <anderson@qualidadeltda.com.br>, prosforme@bol.com.br, Dalmar Comercial <dalmar.comercial@gmail.com>, falecom@lumiarsaude.com.br, Pedro Equipex <vendas2@equipexhospitalar.com.br>, MEDICOM VENDAS <vendas02@medicomriofarma.com.br>, Benfer Produtos para Laboratórios <benfer@benfer.com.br>, Lígia <ligia@medicalsul.com.br>, vendas39@macromed.com.br, Vendas Province <vendas@province.net.br>, marco@ativahospitalar.com.br, frimednf@hotmail.com, raquel@medmerce.com.br, Andrea Odim da Cunha <andrea@biomed.com.br>, comercial@corho.com.br, renato@polpluz.com.br, hanna.areas@hospfar.com.br, Elimar valim castro <elimarvalim@gmail.com>

Boa tarde

Segue em anexo cotação, solicito urgência.

Att

Bianca

--

Informe: De acordo com a Instrução Normativa da Controladoria Geral Municipal 002/2017 e 012/2017, todas as Notas Fiscais, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- Certidões de FGTS
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

O não envio destas certidões junto a nota fiscal inclina na efetivação da liquidação e posterior pagamento.

Setor de Compras

Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro

Tel: (22) 2551 3660 / 98837/5099 (Whatsapp)

Tel: (22) 2551 2588 / 2551 2245 / 2551 1293 (Ramal 227)

2 anexos

0132 COTAÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL.pdf
31K

TERMO DE REFERÊNCIA.PDF
223K

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 21
Rubrica



Cotação 132

Marca Médica <contato@marcamedica.com.br>

9 de abril de 2020 12:55

Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Boa tarde Bianca,

não temos disponível o item solicitado.

Atenciosamente

--



Viviana

Departamento Comercial

Telefone: (34) 3084-0579

Endereço: Avenida Espanha N° 526, Tibery, Uberlândia - MG CEP:38405-048

Facebook: <https://www.facebook.com/marcamedicamg>

Skype: Marca Medica

Site: www.marcamedica.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo n° 0132/2020
Folha n° 22
Rubrica 22



Cotação 132

aline@diskmedpadua.com.br <aline@diskmedpadua.com.br>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

9 de abril de 2020 13:20

Bianca

Boa Tarde!

Não temos esse termômetro.


Aline Faria.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 0132 COTAÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL.pdf
31K

 TERMO DE REFERÊNCIA.PDF
223K

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 23
Rubrica 



Cotação 132

Andrea Odím da Cunha <andrea@biomed.com.br>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

9 de abril de 2020 13:23

Boa tarde, não trabalhamos com esse material.

Att,
Andrea odím da Cunha
Executiva de Marketing e Vendas

Tel. (51) 3275.3535 | Ramal 505
Skype, andrea@biomed.com.br
WhatsApp, (51) 3334.3432

Soluções para Saúde – www.biomed.com.br

Sua opinião é muito importante. Por favor, responda como você avalia os nossos serviços no link abaixo:
Clique aqui para responder ao questionário

Sua opinião é muito importante. Por favor, responda como você avalia os nossos serviços no link abaixo:
Clique aqui para responder ao questionário

De: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 13:51
Assunto: Cotação 132

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 24
Rubrica OK

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=25b91ac4cb&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1663512810039890225&simpl=msg-f%3A1663512...> 1/1

Esperamos poder atender em uma próxima oportunidade.
Visite nosso site : www.benfer.com.br

Obrigada por consultar,
Claudia Assis
Depto Financeiro - Benfer Produtos Para Laboratórios Ltda



Departamento Comercial

(11) 2972-4303
(11) 2281-8755
(11) 94015-8555

Benfer - Produtos Para Laboratórios

e-mail benfer@benfer.com.br
www.benfer.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 25
Rubrica OK

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=25b91ac4cb&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1663514246128410003&simpl=msg-f%3A1663514...> 1/1

Gmail

Cotação 132

9 de abril de 2020 14:10

empenho@medlevenoehn.com.br <thaina@medlevenoehn.com.br>
Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>
Empenho Licitação Medlevenoehn <empenho@medlevenoehn.com.br>

Prezados, boa tarde!

No momento, nosso estoque de termômetro infravermelho está esgotado.

Atenciosamente,

Thainá Lins
(21) 3557-1412
MedLevenoehn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA.

De: "Empenho Licitação Medlevenoehn" <empenho@medlevenoehn.com.br>
Para: "thaina" <thaina@medlevenoehn.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 9 de abril de 2020 13:23:33
Assunto: Fwd: Cotação 132

Atenciosamente,

MedLevenoehn[®]
MASTER DEALER DISTRIBUTOR









Victoria Menezes
Faturamento Licitação

Escritório / Office: (21) 3557-1455
empenho@medlevenoehn.com.br

www.medlevenoehn.com.br

De: "Setor de Compras SMS de Cordeiro" <saude.setorcompras@gmail.com>
Enviadas: Quinta-feira, 9 de abril de 2020 13:51:25
Assunto: Cotação 132

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 26
Rubrica



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0132/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	TERMOMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO TEMPERATURA FEBRE, ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO DE MEDIÇÃO DE 05 SEGUNDOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA. ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AAA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 35 À 43°C, PRECISÃO +-0,1C, ERRO MÁXIMO 0,3°C - DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 05 A 15 CM	UNI	10,00			
					TOTAL:	

não cotamos

RAZÃO SOCIAL: *Disk Med*

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: *15* DIAS

CEP:

FAX:

AGÊNCIA:

CIDADE/UF:

CONTA:

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p>04.216.957/0001-20</p> <p>DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA</p> <p>DE MEDICAMENTOS LTDA</p> <p>Rodovia Pirapetinga-Pádua, s/n - Km 1</p> <p>Bairro Santa Luzia - Cep 28470-000</p> <p>Santo Antônio de Pádua - RJ</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: <i>13/04/2020</i></p> <p><i>Aline Lucia</i></p> <p>REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
---	---



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0132/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO TEMPERATURA FEBRE, ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO DE MEDIÇÃO DE 05 SEGUNDOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA. ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AAA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 35 À 43°C, PRECISÃO +-0,1C, ERRO MÁXIMO 0,3°C - DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 05 A 15 CM	UN	10,00	Produto importado	R\$410,00	R\$4.100,00
TOTAL:						R\$ 4.100,00

RAZÃO SOCIAL: RESERVA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI

CNPJ: 26.522.208/0003-26

ENDEREÇO: Rua Onze de Junho, nº 189, Térreo, Sala 510.

BAIRRO: Fazenda

CEP: 88301-660

CIDADE/UF: Itajaí/SC

TELEFONE: (21)96979-1188

FAX:-

E-MAIL: juridico@reservaexport.com

AGÊNCIA:4210

CONTA:130019603

BANCO: SANTANDER

VALIDADE DA PROPOSTA: 02 DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 100px; height: 100px; margin: 20px auto; text-align: center;"> <p>26.522.208/0003-26</p> <p>RESERVA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI</p> </div>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA:15/04/2020</p> <p>LENILSON VILCA MORAES:0185219071 0</p> <p style="font-size: small;">Assinado de forma digital por LENILSON VILCA MORAES:0185219071 CPF: 0185219071-0 Endereço eletrônico: lenilson.vilca@reservaexport.com.br Data: 2020.04.15 15:12:45 -03'00'</p> <p style="text-align: center;">REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
---	---

Obs.:

Condições de Pagamento : Sinal de 50% e 50% no ato do carregamento.

Previsão de carregamento para entrega: entre os dias 22 a 26 de abril de 2020.



0:18

11:45



0:15

12:42 ✓✓

Pois nosso procedimento interno não permite

12:43 ✓✓

➔ Encaminhada

Complicado, foge completamente da nossa política para esses produtos da CoVid19, não tem nem como levar essa proposta para o setor de crédito, pois vai totalmente contra as determinações.

13:31

➔ Encaminhada

O maximo que podemos conceder seria o pagamento no dia do carregamento, ela manda uma transportadora coletar e antes da coleta efetua o pagamento.

13:31



1:26

13:35



Digite uma mens...



FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 29
Rubrica



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0132/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO TEMPERATURA FEBRE, ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO DE MEDIÇÃO DE 05 SEGUNDOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA. ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AAA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 35 À 43°C, PRECISAO +-0,1C, ERRO MÁXIMO 0,3°C - DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 05 A 15 CM	UNI	10,00	THERMO CK-T3501	508,00	5080,00
TOTAL:						5080,00

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

30.460.165/0001-071

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

RUA DOS BIZZO, Nº 78

CENTRO

SANTA MARIA MADALENA - RJ

CEP:

FAX:

AGÊNCIA:

CIDADE/UF:

CONTA:

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

30.460.165/0001-071

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

RUA DOS BIZZO, Nº 78

CENTRO

CEP. 28.770-000

SANTA MARIA MADALENA - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: 17/04/2020

Guilherme R
REPRESENTANTE DA EMPRESA



DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 31.586.441/0001-40 – IE: 11.253.997

AVENIDA ALMIRANTE DE SÁ BIERRENBACH Nº. 65, BLOCO 04, SALA 523 – JACAREPAGUÁ

RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 22.775-028 - Tel: (21) 3030-5343 - e-mail: aragorndistribuidora@gmail.com

Para: Prefeitura de Cordeiro

Local de Entrega: Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro - RJ

Data: 14/04/2020

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10	<p>O Termômetro Digital Infravermelho Dual Mode é pioneiro no ramo de termômetros digitais.</p> <p>Seu sensor infravermelho e sonda permitem medir a temperatura da testa em 3 segundos e a do ouvido em apenas 1 segundo.</p> <ul style="list-style-type: none">- Sinal sonoro ao término da medição;- Clinicamente testado;- Memória para 12 medições;- Auto teste;- Tecnologia de infravermelhos; <p>- Fácil de usar;</p> <p>Além disso, permite medir a temperatura de ambientes e líquidos em 3 segundos.</p> <p>Assim, é possível verificar a temperatura do leite na mamadeira, do quarto e da água do banho, monitoramento essencial ao cuidado de bebês.</p> <p>Quando o termômetro informar uma temperatura inferior a 37.5 °C (99.4 °F), uma luz verde iluminará o visor por 5 segundos.</p> <p>Quando a leitura for igual ou superior a 37.5 °C (99.4 °F), uma luz vermelha iluminará o visor por 5 segundos. Dez breves sinais sonoros e o piscar do visor LCD alertam para casos em que a temperatura do paciente esteja acima de 37.5 °C (99.4 °F).</p>	R\$ 945,00	R\$ 9.450,00

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 37
Rubrica

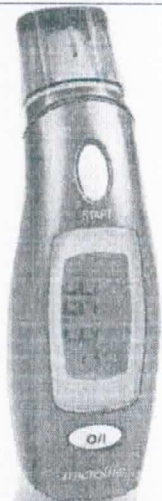


DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 31.586.441/0001-40 – IE: 11.253.997

AVENIDA ALMIRANTE DE SÁ BIERRENBACH Nº. 65, BLOCO 04, SALA 523 – JACAREPAGUÁ

RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 22.775-028 - Tel: (21) 3030-5343 - e-mail: aragorndistribuidora@gmail.com

	
Valor Total: R\$ 9.450,00	
Validade da Proposta	30 (trinta) dias
Prazo de Entrega	20 (vinte) dias
Garantia	12 (doze) meses
Pagamento	A vista.



Sócio Gerente
Alexandre Cesar
RG: 07.913.011-8

31.586.441/0001-40
ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI
AV. S E PAA 10272 / PAL. 0808, 65 - AV. ALMIRANTE
JULIO DE CASTILHOS BACH Nº 65 / BLOCO 4 SALA 523
JACAREPAGUÁ - CEP: 22.775-028
RIO DE JANEIRO - RJ

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 32
Rubrica

Cordeiro, 17 de Abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

Venho por este informar que no processo de compra 0132/2020 a empresa RESERVA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI que apresenta menor valor do item, não será adjudicada visto que, conforme preceitua toda legislação administrativa pátria, inclusive a legislação em que se baseia o presente pedido de dispensa, não autoriza o pagamento antecipado conforme solicitado pela dita empresa, visto que há solicitação de pagamento antecipado conforme consta em sua cotação.


A próxima empresa com o menor valor apresentado não impôs a referida condição de entrega e pagamento da empresa que apresentou menor preço, enquadrando-se esta, na formalidade legal que preceitua a legislação que rege o presente.

Por tais motivos, a fim de dar andamento ao processo, sendo o item em questão indispensável para o serviço, o item foi passado para esta empresa com menor preço.

Diante do exposto peço ciência da Secretária Municipal de Saúde e posterior autorização ou não do prosseguimento deste processo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Diogo M. Rosa
Aux. Administrativo
Setor Compras


Vânia Lucia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 33
Rubrica



JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.1.0582366-7

Tipo Jurídico

Requerimento de empresário

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

Nº do Protocolo

50-2019/055139-9

Recebido em 18/02/2019

JUCERJA

Último arquivamento:

00003193709 - 15/05/2018

NIRE: 33.1.0582366-7

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

Boleto(s): 102948378

Hash: 282AB2C8-AF9C-4C01-87EB-65D36B0B4E24

Orgão	Calculado	Pago
Junta	125,00	125,00
DNRC	10,00	10,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS LUIS ROSA MEIRELES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003574793	30.460.165/0001-07	Estrada MADALENA - LORETI KM 17	FAZENDA BOA FÉ	Santa Maria Madalena	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 09/04/2019 e arquivado em 10/04/2019

Bernardo Feljó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



50-2019/055139-9

Nº de Páginas: 5
Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2019
Folha nº 34
Rubrica

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
 NIRE: 33.1.0582366-7 Protocolo: 50-2019/055139-9 Data do protocolo: 18/02/2019
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003574793 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: CE4C9B989358E5857BF6E85AFF61BE04A06AFAFC0C902F096A2762C3BC4F4C28
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/5





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO EM ANEXO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 33.1.0582366-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NÚMERO DO CNPJ - SEDE 30.460.165/0001-07		NÚMERO DO CNPJ - FILIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO (Nome do pai) GILMAR CARINO (Nome da mãe) CLAUDIA HELENA DUQUE ESTRADA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/07/1991	IDENTIDADE número 06425995762	Órgão emissor DETRAN	UF RJ CPF (número) 142.283.337-29
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) ARMINDO JOSÉ VERBICÁRIO			NÚMERO 17
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE ITAPORANGA	CEP 28770-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTA MARIA MADALENA	UF RJ		
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer:			
NOME DA JUNTA COMERCIAL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 071 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO			
NOME FANTASIA GN SERVICOS E COMÉRCIO			

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2019
Folha nº 36
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

NIRE: 33.1.0582366-7 Protocolo: 50-2019/055139-9 Data do protocolo: 18/02/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003574793 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CE4C9B589358E5857BF6E85AFF61BE04A06AFAFC0C902F096A2753C3BC4F4C28

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/5



LUA RAUJURU (rua, av, etc.) ESTRADA MADALENA - LORETI		NUMERO KM 17	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO FAZENDA BOA FÉ	CEP 28770-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTA MARIA MADALENA	UF RJ	PAÍS BRASIL	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DEL.ASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL / DESTAQUE DO CAPITAL SOCIAL (no caso de filial) R\$ 20.000,00			
VALOR DO CAPITAL / DESTAQUE DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4729-6/99 Atividades secundárias 1052-0/00, 4530-7/05 4644-3/01, 4645-1/01 4649-4/08, 4681-8/05 4712-1/00, 4722-9/02 4723-7/00, 4741-5/00 4742-3/00, 4743-1/00 4744-0/01, 4744-0/03 4744-0/99, 4751-2/01 4753-9/00, 4754-7/01 4754-7/03, 4761-0/01 4761-0/03, 4763-6/02 4781-4/00, 4789-0/02 4789-0/05, 4789-0/06 4789-0/07, 4789-0/08 4923-0/02, 7739-0/99 8660-7/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA EMPRESA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCÉARIAS E ARMAZÉNS; PEIXARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/05/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.460.165/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO			
DATA DA ASSINATURA 28/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Guilherme R. P. Carino		

FMS Cordão
Processo nº 0132/2020
Folha nº 34
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900016387

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.460.165/0001-07
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)	Número de Controle: RJ19458408 - 30460165000107
---	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

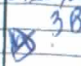
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input checked="" type="checkbox"/> Preposto
NOME GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO	CPF 142.283.337-29
LOCAL E DATA Santos marcos modolezna 28/02/19	ASSINATURA (com firma reconhecida) Guilherme D. E. Carino

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
FMS Cordeiro Processo nº 0132/2019 Folha nº 38 Rubrica 

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp>

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

NIRE: 331.0582366-7 Protocolo: 50-2019/055139-9 Data do protocolo: 18/02/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NUMERO 00003574733 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CE4C9B989356E5857BF6E85AFF61BE04A06AFAFC0C902F096A27F2C3BC4F4C28

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/5



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.460.165/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2018	
NOME EMPRESARIAL GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G N SERVICOS E COMERCIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.81-9-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.22-9-02 - Pelxaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO EST MADALENA LORETI	NÚMERO KM 17	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.770-000	BARRIO/DISTRITO FAZENDA BOA FE	MUNICÍPIO SANTA MARIA MADALENA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACAROLINA.AMARALG@GMAIL.COM		TELEFONE (22) 256-1-1396/ (22) 9923-1820	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 10:45:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

FMS Cordão
 Processo nº 0132/2020
 Folha nº 38
 Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
AMBIENTAL



ALVARÁ SANITÁRIO

RAZÃO SOCIAL: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO - ME		
NOME FANTASIA: G N SERVIÇOS E COMÉRCIO		
RESPONSÁVEL: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO		
LOCALIDADE: Estrada Madalena / Loretti - KM 17- FAZENDA BOA FÉ, Santa Maria Madalena/RJ		
INÍCIO ATIVIDADE: 16/04/2018	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CNPJ: 30.460.165/0001-07
ÁREA UTILIZADA/M²:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1595 62499-0	
DATA DA EXPEDIÇÃO: 11/06/2019	GRAU DE COMPLEXIDADE: X BAIXA MÉDIA ALTA	
OBJETIVO: A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Santa Maria Madalena concede a empresa supramencionada, conforme preconizado na legislação em vigor, licença para exercer, Atividade de comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar; comércio atacadista de lubrificantes; atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; varejista de tintas e materiais de pintura; varejista de material elétrico; varejista de vidros; varejista de ferragens e ferramentas; varejista de materiais de construção em geral; varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis; artigos de iluminação; livros; artigos de papelaria; artigos esportivos; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e para filmagem; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, fabricação de laticínios, comércio de medicamentos e drogas de uso humano, minimercado; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios. Com data de renovação 11/06/2020		
Observação: Este alvará sanitário só terá finalidade para as atividades acima supracitadas.		



Aline Gonçalves Maia 800 364 1

Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde

1. O presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição
2. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

Santa Maria Madalena, 11 de Junho de 2019.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

FMS Cordeiro
Processo n° 0132/2020
Folha n° 40
Rubrica 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO**
CNPJ: **30.460.165/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:14:14 do dia 08/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2020.

Código de controle da certidão: **FD2.77F8.FB1B.AA07**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº 0132720
Folha nº 41
Rubrica [assinatura]



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/561964

Código de verificação de autenticidade: 76dc225d4e18f8a73f7d5b3900316cf2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 30.460.165/0001-07	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 17/04/2020 ÀS 11:41:56</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 16/07/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Processo nº: 194	Inscr. Municipal nº: 1595 62499-0
Contribuinte: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO ME	
Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
Endereço: ESTRADA MADALENA LORETI - FAZENDA BOA FÉ, KM 17- SANTA MARIA MADALENA/RJ	
CNPJ: 30.460.165/0001-07	
CERTIFICAMOS, que o contribuinte acima identificado encontra-se em situação regular com os tributos municipais até a presente data, entretanto, ficando ressalvado o direito que cabe a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL de exigir na forma da legislação vigente, os tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados.	
Santa Maria Madalena, 02 de Dezembro de 2019	
Diretor do Setor de Cadastro e Tributação	
Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio	
VÁLIDA PELO PERÍODO DE 06 MESES	

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 30.460.165/0001-07
Razão Social: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
Endereço: RUA DOS BIZZO 78 / CENTRO / SANTA MARIA MADALENA / RJ / 28770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031005311287306676

Informação obtida em 15/04/2020 10:46:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS Cardo
Processo n° 0132/2020
Folha n° 44
Rubrica 44



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **42162/2020**, que no período de **1977 até 13/04/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO**

CNPJ: **30.460.165/0001-07** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.20099.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **RZJE.5210.621L.8084**

Esta certidão tem validade até **10/10/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **13/04/2020** às **16:25:23.2**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 17/04/2020 às 11:41:15.0

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 45
Rubrica [assinatura]

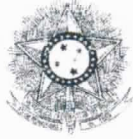


Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Processo nº: 099	Inscr. Municipal nº: 1595 62499-0
Contribuinte: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO ME	
Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
Endereço: ESTRADA MADALENA LORETI - FAZENDA BOA FÉ, KM 17- SANTA MARIA MADALENA/RJ	
CNPJ: 30.460.165/0001-07	
CERTIFICAMOS, que o contribuinte acima identificado encontra-se em situação regular com os tributos municipais até a presente data, entretanto, ficando ressalvado o direito que cabe a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL de exigir na forma da legislação vigente, os tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados.	
Santa Maria Madalena, 02 de Dezembro de 2019	
 Diretor do Setor de Cadastro e Tributação	
 Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio	
VÁLIDA PELO PERÍODO DE 06 MESES	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.460.165/0001-07

Certidão nº: 8849056/2020

Expedição: 15/04/2020, às 10:47:42

Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
30.460.165/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Optantes**Data da consulta:** 15/04/2020**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ :** 30.460.165/0001-07

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 15/05/2018**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

FMS Cordeiro
Processo n° 0132/2020
Folha n° 58
Rubrica 19



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Compra

Data de Abertura do Processo de Compra: 09/04/2020

Processo: 0132/2020

Situação: ENVIADA PARA CONTABILIDADE

Objeto : REF: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COMBATE NO AVANÇO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Fornecedores

- 01 - GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
- 02 - RESERVA COMERCIO EXTERIOR EIRELI
- 03 - ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI

Mapa de Preços

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02	
			"Unit."	Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
01-TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO TEMPERATURA FEBRE, ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO DE MEDIÇÃO DE 05 SEGUNDOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA. ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AAA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 35 À 43°C, PRECISÃO + -0,1C, ERRO MÁXIMO 0,3°C - DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 05 A 15 CM	UNI	10	621,00	6.210,00	508,00	5.080,00	413,00	4.100,00
Total por Fornecedor						5.080,00		0,00

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		03		
			"Unit."	Total"	Unit.	Total	
01-TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO TEMPERATURA FEBRE, ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO DE MEDIÇÃO DE 05 SEGUNDOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA. ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AAA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 35 À 43°C, PRECISÃO + -0,1C, ERRO MÁXIMO 0,3°C - DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 05 A 15 CM	UNI	10	621,00	6.210,00	945,00	9.450,00	
Total por Fornecedor						6.210,00	0,00

Total por Fornecedor

VALORES LANÇADOS
EM 17/04/2020.
48 - 400121262.

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro



Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

	Total
ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI	0,00
GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO	5.080,00
RESERVA COMERCIO EXTERIOR EIRELI	0,00
Total Geral	5.080,00

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 50
Rubrica

Desenvolvido por SAPTUR



Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
86	17/04/2020	0132/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Red. Dotação

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51

Atividade / Projeto

Enfrentamento da Emergência - COVID19

Natureza da Despesa

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Valor Reserva

5.080,00

Motivo

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMBTE COVID-19


Vanilda F. Pinheiro Costa
Setor de Contabilidade
Matrícula: 040191244
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE CORDEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cordeiro, 17 de Abril de 2020.

Ao Setor Jurídico Municipal
Ilmo. Sr. Procurador
Dr. Obinei Rodrigues

Assunto: Processo 132/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.132.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 52
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE




Cordeiro, 17 de Abril de 2020.


Ao Controle Interno
Ilma. Sra Controladora Geral
Ana Livia Peres Villa Nova Farssura

Assunto: Processo 132/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.132.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.


Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 53
Rubrica 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-132/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente à aquisição de termômetro para uso em Unidades de Saúde da Família que, segundo a Secretária de Saúde, faz-se necessário às medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 5.080,00.

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

Quanto ao segundo ponto, de se evitar o "reuso" de jurisprudência anterior para imposição de restrições à contratação, tem-se que de nada adianta a criação de novos sistemas se a sua operacionalização parte de instrumentos antigos. Nesse sentido cite-se a lição de Kate Jenkins (em A Reforma do Serviço Público no Reino Unido in PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K; Fundação Getúlio Vargas. Reforma do estado e administração pública gerencial. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 212):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia; e
- c) insumos de saúde.

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 56
Rubrica

tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

Além do que, conforme se depreende do regramento da nova legislação para enfrentamento do Covid-19, o aludido regramento buscou contemplar a possibilidade de compra imediata no mercado de insumos, (sabonete líquido, termômetros digitais, álcool gel, máscaras, etc) com valores mais atrativos e/ou em condições de atender a demanda de forma imediata.

No ponto, repise-se a total desvinculação das opções disciplinadas pela norma que não vinculou e nem escalou ordem de preferência, tendo em vista que a crescente demanda por leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços que assola o país.

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 56
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

"Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.'

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei nº 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

Considerando que a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade de realização das aquisições também, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestor municipal que iniciou sua administração sem transição e sem qualquer informação sobre o funcionamento do serviço, e sem estoque de medicamentos e insumos, que diante da atual situação deverá ser realizado em um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;

h) da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação";

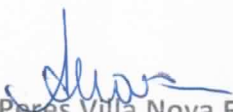
i) flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20;


j) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência;

k) publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Oficial.

É o Parecer. Salvo melhor juízo de valor.

Cordeiro, 16 de abril de 2020.


Ana Livia Peres Villa Nova Farssura
Controladora Geral
CRC/RJ 108758/O-0
Mat. nº 081191252


Obney Américo Espírito Santo Rodrigues
Procurador Geral
OAB/RJ 90.035
Mat. nº 080181207



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato N° 050/2020
PROCESSO N° 1900.132.2020

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: Guilherme Duque Estrada Carino - ME
CNPJ/MF: 30.460.165/0001-07
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 11.20099.0/159562499-0
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: Estrada Madalena/Loretti – KM17 – Fazenda Boa Fé, Santa Maria Madalena/RJ
TELEFONE: 22 99936-3676
E-MAIL: gmcomercios@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Guilherme Duque Estrada Carino
CARGO: Administrador
IDENTIDADE: 26847824-5
CPF: 142.283.337-29

Aos 17 dias do mês de Abril, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para

FMS Cordeiro
Processo n° 032/2020
Folha n° 59
Rubrica [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da Família, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição Termômetro digital, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

FMS Cordeiro
Processo nº 0182/2015
Folha nº 60
Rubrica BS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/1622
Folha nº 61
Rubrica

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227

CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00

CÓDIGO REDUZIDO: 119

FONTE: 51

FMS Cordeiro
Processo n° 012/2025
Folha n° 62
Rubrica

4.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 180 dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 5.080,00 (Cinco mil e oitenta reais).

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

FMS Cordeiro
Processo nº 013/2020
Folha nº 04
Rubrica

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- 7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.
- 7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
- 7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.
- 7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.
- 7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 65
Rubrica

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2020
Folha nº 66
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

FMS Cordeiro
Processo nº 012/2025
Folha nº 04
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de

FMS Cordeiro
Processo nº 0932/2020
Folha nº 68
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;

FMS Cordeiro
Processo nº 0132/2022
Folha nº 69
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

FMS Cordeiro
Processo nº 013/2023
Folha nº 70
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO

FMS Cordeiro
Processo nº 012/2020
Folha nº 11
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

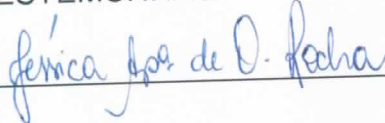
E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 17 de Abril de 2020.


VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



30.460.165/0001-07

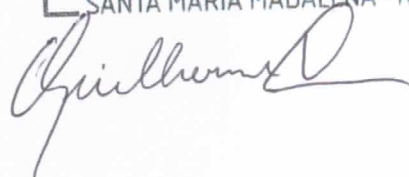
GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

RUA DOS BIZZO, Nº 78

CENTRO

CEP: 28.770-000

SANTA MARIA MADALENA - RJ





Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000306	2020	20/04/2020	Ordinário

Cód. Red. 119 **Programa de Trabalho**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
 CPF/CNPJ: 30.460.165/0001-07
 Endereço: Estrada Madalena Loreti, km 17
 Santa Maria Madalena - Fazenda Boa Fé - Rio de Janeiro

Solicitante	Processo	Contrato
	0132/2020/2020	
Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.
Lei 13.979 Art.4º--		

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 110.827,97	51 - BLOCO CUSTEIO
Valor Empenho: 5.080,00	
Saldo Atual: 105.747,97	

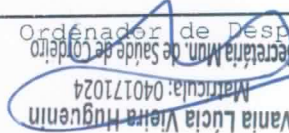
Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL LASER PARA USO NO COMBATE AO AVANÇO DO COVID-19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO TEMPERATURA FEBRE, ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO DE MEDIÇÃO DE 05 SEGUNDOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA. ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AAA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 35 À 43°C, PRECISÃO +-0,1C, ERRO MÁXIMO 0,3°C - DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 05 A 15 CM	UNI	10	508,000	5.080,00 ✓

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 5.080,00



 Servidor
 Vanilde F. Pinheiro Costa
 Setor de Contabilidade
 Matrícula: 040191244
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO


 Ordenador de Despesa
 Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro
 Matrícula: 040171024
 Vania Lucia Vieira Hugenin

FMS Cordeiro
 Processo nº 012/2020
 Folha nº 73
 Rubrica 8

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro - CNPJ: 03.716.759/0001-63
 Rua Nacib Simão, 1325 - Cordeiro - Rodolfo Gonçalves - RJ CEP: 28540-000

RECEBEMOS DE GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.095
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO ESTRADA DO BIZZO, 78 - CENTRO, Santa Maria Madalena, RJ - CEP: 28770000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.095 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3320 0430 4601 6500 0107 5500 1000 0000 9514 1038 2109 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200056441243 - 29/04/2020 10:35	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 11200990	CNPJ / CPF 30.460.165/0001-07
-------------------------------	--	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 03.716.759/0001-63	DATA DA EMISSÃO 29/04/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO		CEP 28540-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 29/04/2020
ENDEREÇO R NACIB SIMÃO, 1325 -	BAIRRO/DISTRITO RODOLFO GONÇALVES	UF RJ	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:23
MUNICÍPIO Cordeiro	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.080,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.080,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	TERMOMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO	90251110	0101	5102	UND	10,0000	508,0000	5.080,00					

Itavi
6122
100040.
Guilherme.

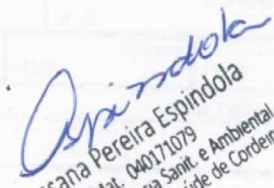
CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

FMS CORDEIRO
Processo nº: 132/20
Folha nº: 74
Rúbrica: e


Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

06/05/20.


Rossana Pereira Espindola
Mat. 040171079
Coord. de Vigilância Sanit. e Ambiental
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 30.460.165/0001-07
Razão Social: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
Endereço: RUA DOS BIZZO 78 / CENTRO / SANTA MARIA MADALENA / RJ / 28770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031005311287306676

Informação obtida em 15/04/2020 10:46:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS Cordeiro
Processo n° 19220
Folha n° 75
Rubrica 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
CNPJ: 30.460.165/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:14 do dia 08/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2020.

Código de controle da certidão: **FD2.77F8.FB1B.AA07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº 76192/20
Folha nº 76
Rubrica 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.460.165/0001-07
Certidão nº: 8849056/2020
Expedição: 15/04/2020, às 10:47:42
Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.460.165/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº. 132/20
Fornecedor: Julherme...
Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº , celebrado com a empresa Julherme... os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme clausula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 095/001

Endereço: Est. do Buzo, 78 Madalena RJ.

Empresa: Julherme Duque Estrada Larnio

CNPJ: 30.460.165/0001-07

Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal nº 095/001 de 29/04/20.


Fabio Gonçalves do Carmo
Matricula A00131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: <u>132/20</u>
Folha nº: <u>78</u>
Rúbrica: <u>6</u>



Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000306	001	0132/2020	2020	06/05/2020	20/04/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL LASER PARA USO NO COMBATE AO AVANÇO DO COVID-19.

Beneficiário

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

Beneficiário Individual

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

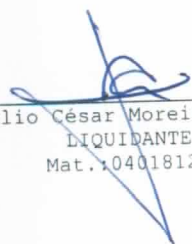
Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	00095	1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	5.080,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	5.080,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	5.080,00
Valor Líquido	5.080,00


VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUÉNIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.:040171024


Júlio César Moreira Rosa
LIQUIDANTE
Mat.:040181216



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3174 / 006 / 00624008-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RJ 330150 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
CPF/CNPJ:	03.716.759/0001-63

Banco:	341 - ITAU - 60701190
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	6122 / 00000010004-0
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
CPF/CNPJ:	30.460.165/0001-07
Valor:	R\$ 5.080,00
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	PAGAMENTO TERMOMETRO COVI
Histórico:	

Data / Hora da operação:	11/05/2020 13:29:03
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00180781
Chave de segurança:	692JX2WPAR5XWKNF

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
 SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FMS Coraieiro
 Processo n° 80132120
 Folha n° 11
 Rubrica: ll



Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 104 - CAIXA ECON.FEDERAL Agência: 3174 - CORDEIRO

Conta : 624.008-3

Valor : 5.080,00 Débito em Conta

Extenso : cinco mil e oitenta reais #####
#####

Favorecido: GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

Cordeiro, 11 de Maio de 2020

FMS Cordeiro
Processo nº 8132/20
Folha nº 1
Rubrica: [assinatura]